EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Incidente Processual nº 0004086-73.2021.8.26.0100

Processo Principal nº **1081621-95.2020.8.26.0100** (Recuperação Judicial – Concurso de Credores)

SUPORTE SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA., perita judicial, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por Rock & Ribs / Mais LTDA EPP, na qualidade de Administradora Judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea "c" da Lei nº 11.101/2005, apresentar e requerer a juntada aos autos do RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES de março de 2022, referente mês de fevereiro/2022.

De outro lado, a Administradora Judicial reforça que a Recuperanda continua sem apresentar os comprovantes de recolhimento impostos e contribuições sociais devidas após a impetração da recuperação judicial; em contato com o contador e com os advogados da empresa, as informações são as mesmas anteriores: no sentido de que a situação financeira está bastante difícil, em razão das restrições decorrentes da pandemia Codiv-19, fato que tem prejudicado muito o faturamento e, consequentemente, o fluxo de caixa.

P. deferimento.

De Presidente Prudente/SP., para São Paulo/SP, 31 de março de 2022.

SUPORTE SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA. Edson Freitas de Oliveira CRC 1SP148.734



Rua Barão do Rio Branco, 1.355 sala 07 Centro - CEP 19015-010 Presidente Prudente/SP Fone: (18) 99802-4747 suporte@suporteservicosjudiciais.com.br

RECUPERANDA – Nº 12

(De acordo com o Comunicado CG nº 786/2020)

ROCK & RIBS / MAIS LTDA EPP



I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Como é de praxe, o presente RMA - Relatório Mensal de Atividades tem como finalidade sintetizar todas as informações fornecidas pela Recuperanda, principalmente aquelas atinentes às suas atividades, abordando os seguintes itens: a) documentos disponibilizados pela Recuperanda; b) análise da situação econômico-financeira da Recuperanda; c) visita mensal realizada em 31/03/2022, com início às 17h30, de maneira virtual.

Cumpre à Administradora Judicial informar que, em que pesem as informações disponibilizadas pela sociedade empresária em recuperação judicial, não vem ela prestando contas nos termos da legislação competente e da forma como ficou <u>determinado na r. decisão que deferiu o processamento da presente recuperação judicial.</u>

É importante destacar que o Relatório está de acordo com as diretrizes e modelos sugeridos pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de São Paulo.

A Administradora Judicial ressalta que as informações analisadas no relatório foram disponibilizadas pela própria Recuperanda, na forma do artigo 52, IV da Lei 11.101/05, sendo dela a responsabilidade pela exatidão dessas informações, de forma que o relatório não possui caráter de parecer ou opinião por parte dessa Administradora Judicial, servindo apenas para relatar a esse Nobre Juízo, de forma resumida, as informações prestadas pela Recuperanda referentes às suas atividades.

A Administradora Judicial deixa de juntar os documentos analisados e que embasaram o presente relatório, como forma de não tumultuar o processo. Referidos documentos estão arquivados em poder da Administradora Judicial e à disposição de qualquer interessado legítimo para consulta.

II – CRONOGRAMA PROCESSUAL

O presente tópico busca informar a ocorrência dos eventos processuais mais relevantes para a Recuperanda e demais interessados.



Data	Evento	Lei 11.101/05
03/09/2020	Ajuizamento do Pedido de Recuperação.	N.A
06/10/2020	Decisão determinando perícia para constatação da situação da	N.A
	empresa e recolhimento de custas complementares.	
19/10/2020	Laudo pericial.	N.A
04/11/2020	Juntada de comp. de recolhimento de custas complementares.	N.A
18/12/2020	Deferimento do processamento do pedido de recuperação.	Art. 51 e 52
14/01/2021	Juntada de relatório acerca da situação da empresa	N.A
	recuperanda.	
19/01/2021	Pedido de liminar/antecipação de tutela.	N.A
22/01/2021	Embargos de declaração.	N.A
25/03/2021	Juntada do plano de recuperação judicial.	Art. 53, caput
25/03/2021	Juntada da minuta do edital de credores sobre o plano de	Art. 53, § único
	recuperação judicial.	
03/05/2021	Manifestação da AJ sobre o PRJ	N.A
20/07/2021	Manifestação da Recuperanda (reiteração de pedidos	N.A
	anteriores e novos requerimentos)	
02/09/2021	Decisão determinando a publicação do PRJ	Art. 53, § único
27/09/2021	Publicado o edital do artigo 52, § 1º	Art. 52, § 1°
18/10/2021	Designada as datas para a realização da AGC	N.A
18/10/2021	Deferido o pedido de prorrogação do stay period por 180 dias	N.A
09/11/2021	Pedido de adiamento das AGCs apresentado pela	N.A
	Recuperanda	
11/11/2021	Juntada da relação de credores da Administradora Judicial	Art. 7°-A, §2°
	(relatório da fase administrativa - Recomendação nº 72, do	
	CNJ)	
06/12/2021	Decisão concedendo o pedido de redesignação da AGC	N.A
02/02/2022	Publicado o Edital da relação de credora da A.J.	Art. 7°-A, § 2°
17/02/2022	Publicado o edital de convocação para a AGC	N.A
08/03/2022	Não instalação da AGC – quórum não atingido	Art. 37, § 2°



15/03/2022	AGJ - 2ª convocação realizada - aprovada a suspensão da	N.A
	AGC por 60 dias	

III - HISTÓRICO DE ATIVIDADES

A estrutura societária da Recuperanda não sofreu alterações, mantidas as contidas no laudo pericial de fls. 274/356 e 448/456 dos autos principais.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO NÃO ENTREGUE PELA RECUPERANDA

A Recuperanda deixou de entregar à Administradora Judicial os seguintes documentos:

- a) Relatórios de Fluxos de Caixa;
- b) Relações de Estoques (quantidades e custos);
- c) Recibos CAGED;
- d) Relação de Empregados desligados no mês, TRCT e respectivos comprovantes de pagamento das rescisões contratuais;
- e) Comprovantes de Pagamentos do FGTS;
- f) Guias e comprovantes de pagamento do INSS;
- g) Comprovantes de Recolhimento das DARFs;

Em contato com a empresa responsável pela contabilidade da Recuperanda, a Administradora Judicial foi informada que não houve o repasse das informações para a confecção dos documentos descritos nos itens "a)". Sobre o item "b)", a Administradora Judicial recebeu a informação de que a Recuperanda não está mais realizando a estocagem de produtos, utilizando tudo aquilo que é comprado de maneira imediata, por esse motivo a ausência do documento. Com relação aos documentos de itens "c)", "d)", "e)", "f)" e "g)", a Administradora Judicial foi informada que não estão disponíveis, porque não foram confeccionados ou não foram efetuados os respectivos pagamentos.



V – DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA PELA RECUPERANDA E RESULTADOS DE ANÁLISES

Atendendo às solicitações feitas pela Administradora Judicial, a Recuperanda disponibilizou cópias dos seguintes documentos:

- a) Balancete referente ao período de fevereiro de 2022;
- b) Balanço referente ao período de fevereiro de 2022;
- c) DRE referente ao período de fevereiro de 2022;
- d) Folha sintética de pagamento dos funcionários do período de fevereiro de 2022;
- e) Comprovante de pagamento dos funcionários de fevereiro de 2022;
- f) Guia referente ao FGTS:
- g) Guia referente à DARF;
- h) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP de fevereiro de 2022;
- Comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS empresa referente ao período de fevereiro de 2022;
- Protocolo de envio de arquivos conectividade social Caixa Econômica Federal referente ao período de fevereiro de 2022;
- k) Extratos bancários de fevereiro de 2022.

Com base na análise dos documentos acima relacionados, são apresentadas as seguintes informações/conclusões:

DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS:

A Administradora Judicial, ao analisar os documentos disponibilizados pela Recuperanda, constatou que foram encaminhados os comprovantes de pagamento dos salários de fevereiro de 2022, todavia, desacompanhadas das assinaturas dos funcionários.



Ao analisar a "Folha de Pagamento Sintética" de fevereiro/2022, e demais documentos, todos disponibilizados pela Recuperanda, a Administradora Judicial notou que, em comparação ao período anterior (janeiro/2022), não houve admissão ou demissão de empegados no intervalo. Assim, a Recuperanda ainda conta com um total de 04 (quatro) trabalhadores celetistas.

A base salarial dos funcionários permanece a mesma informada no mês anterior, no valor de R\$ 5.219,64 (cinco mil duzentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos). Em fevereiro de 2022 as gorjetas experimentaram uma queda, quando o valor é comparado ao do mês anterior, perfazendo uma quantia de R\$ 1.552,53 (um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

Com relação à remuneração do sócio proprietário (*pro labore*), Sr. Roberto Krunfly Filho, a Administradora Judicial informa que permaneceu no valor de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

Nessa quadra, temos que os vencimentos brutos com salários (acrescidos das gorjetas) e *pro labore* observados pela Recuperanda no período perfaz R\$ 8.097,11 (oito mil e noventa e sete reais e onze centavos). Por sua vez, o valor líquido é equivalente a R\$ 5.515,46 (cinco mil quinhentos e quinze reais e quarenta e seis centavos).

FOLHA DE PAGAMENTO						
Mês de Referência	Total de proventos pagos Total de desconto		Total liquido			
fevereiro/2022	R\$ 8.097,11	R\$ 2.581,65	R\$ 5.515,46			

Outrossim, a Administradora Judicial informa que não ocorreram demissões no mês de fevereiro de 2022.

DO QUADRO FUNCIONAL:

Com base nas informações fornecidas pela Recuperanda (folha de pagamento sintética), a Administradora constatou que a empresa encerrou o período de fevereiro de 2022 com um total de 4 (quatro) funcionários, o mesmo número informado por ocasião da perícia prévia de fls. 274/288.



DA RELAÇÃO DE ESTOQUE:

Conforme consta acima, prejudicada a análise, diante do não envio de informações por parte da Recuperanda. A Recuperanda informou que não tem acumulado estoque, utilizando os insumos imediatamente após a aquisição.

DA DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA:

Como já foi oportuno mencionar, a Recuperanda deixou de fornecer a demonstração de fluxo de caixa do período analisado, ficando prejudicada a sua análise.

DO RECOLHIMENTO DO FGTS:

A Recuperanda forneceu a guia de recolhimento do FGTS referente à competência de 01/2022, no valor de R\$ 503,49 (quinhentos e três reais e quarenta e nove centavos), mas deixou de fornecer o seu comprovante de pagamento.

DO RECOLHIMENTO DO INSS:

A Recuperanda não forneceu a guia de recolhimento do INSS, nem seu recibo de pagamento.

DO RECOLHIMENTO DAS DARFS:

A Recuperanda apresentou uma guia referente à DARF gerada do período de análise, no valor total de R\$ 2.446,14 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos), deixando, entretanto, de fornecer seu comprovante de pagamento. Insta mencionar que a Recuperanda é enquadrada no SIMPLES NACIONAL.

VI – DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECUPERANDA

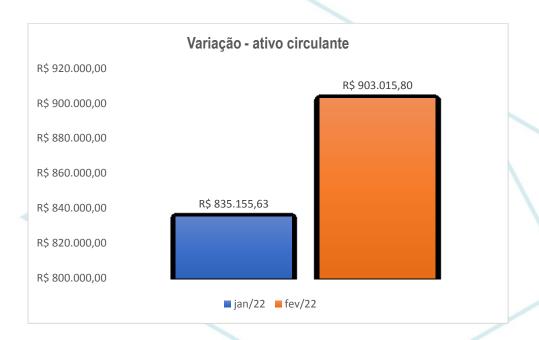
A análise a seguir tem como objeto o mês de fevereiro de 2022, levando em conta os documentos contábeis apresentados pela Recuperanda e as informações já acumuladas durante a tramitação da presente recuperação judicial.



Por sua vez, é importante ponderar que, considerando o ramo explorado pela Recuperanda (restaurantes totalmente fechados ou com horário de funcionamento bastante reduzido) e das medidas de combate à pandemia que a inda persistem, análises comparativas entre períodos anteriores à pandemia e o atual não trazem resultados úteis no presente momento. Por isso, a Administradora Judicial procede apenas à análise comparativa que envolve os dados levantados durante a presente recuperação judicial.

VI.A - DA ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DA RECUPERANDA

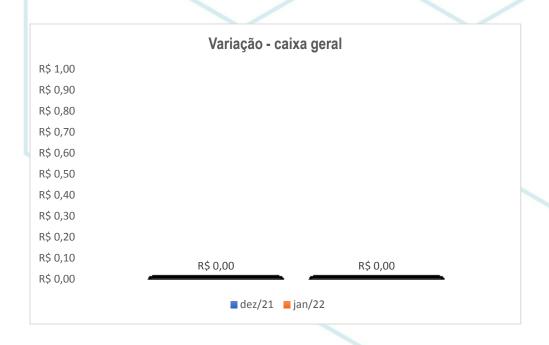
Tomando como base a parte do **Ativo** do **Balanço Patrimonial**, analisaremos as contas:



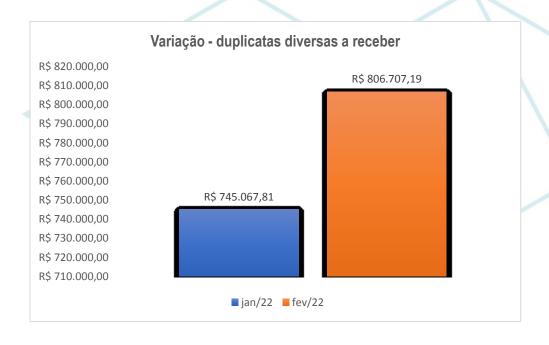
Como já foi oportuno mencionar em outros relatórios, os valores são acumulados durante os períodos, de forma que a variação de um para outro corresponde à dedução do mês atual do valor obtido no imediatamente anterior.

A conta "Ativo Circulante" apresentou ao final do período analisado uma alta de aproximadamente 8% (oito por cento), em comparação com janeiro de 2022. Por sua vez, o crescimento acumulado entre dezembro/2020 e fevereiro/2022 ultrapassou os 100% (cem por cento), alcançando o patamar de 120%.





O valor contabilizado pela conta "caixa geral" manteve o mesmo saldo informado no mês passado.

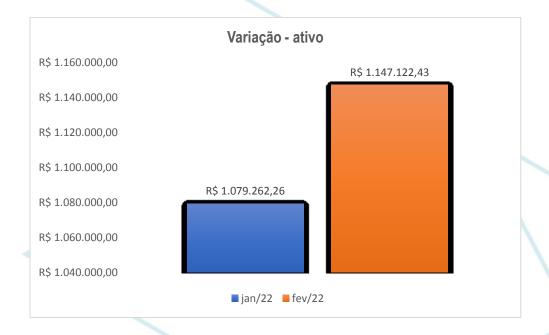


De novo, cumpre informar que, os valores são acumulados durante os períodos, de forma que a variação de um para outro corresponde à dedução do mês atual do valor obtido no imediatamente anterior. A Recuperanda apresentou, com relação à conta "Duplicatas Diversas a Receber", uma variação de 8% (oito por cento) aproximadamente no mês de análise, quando em confronto com o mês de janeiro de 2022, para maior.



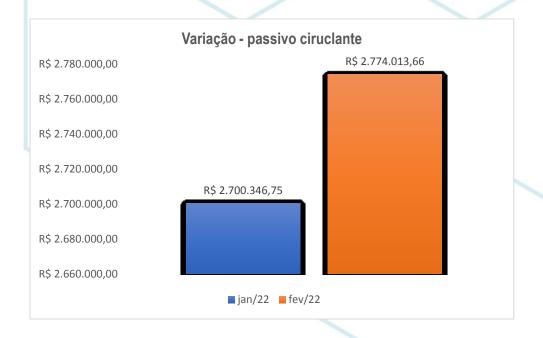
Sobre o "Ativo não circulante", a Administradora Judicial informa que não houve alteração, permanecendo os mesmos patamares do já informado em sede do primeiro RMA – Relatório Mensal de Atividades, qual seja, R\$ 242.565,23 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Cumpre à Administradora Judicial informar que as contas "Caixa Geral" e "Duplicatas Diversas a Receber" representam as contas mais importantes do "Ativo Circulante" contabilizado da Recuperanda.



Por fim, a conta "Ativos" fechou o mês de fevereiro de 2022 em alta de 6% (seis por cento) aproximadamente, tomando os parâmetros da mesma conta no mês de janeiro de 2022.



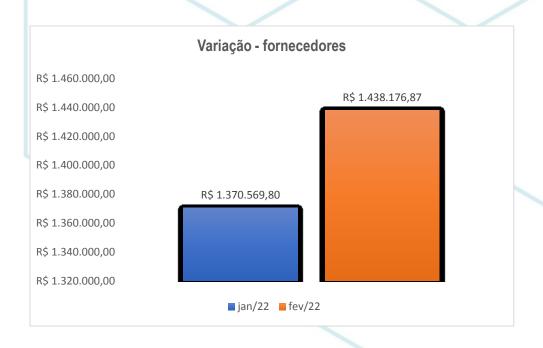


Aprioristicamente, cumpre trazer a mesma observação feita quando da análise das contas do ativo, de forma que os valores também são acumulados durante os períodos, correspondendo a variação de um para outro à dedução do mês atual do valor obtido no imediatamente anterior.

Iniciada a análise das contas do passivo, foi observada uma alta na conta "Passivo Circulante" de 2% (dois por cento), ao comparar o resultado obtido ao final de fevereiro de 2022, com o mês de janeiro de 2022.

Dentre as contas do passivo, as que se destacam são:





Assim, a variação observada entre janeiro/2022 e fevereiro/2022 é de 5% (cinco por cento) para maior, aproximadamente.

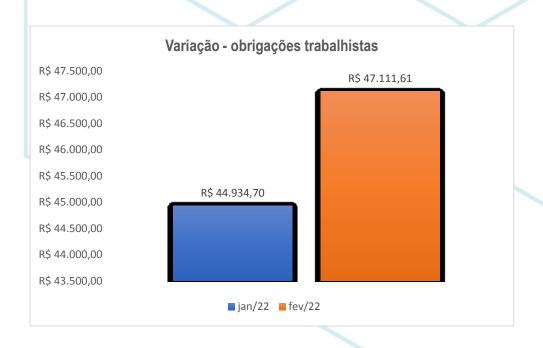


A conta "Empréstimos Bancários" não apresentou variação entre janeiro de 2022 e fevereiro de 2022.

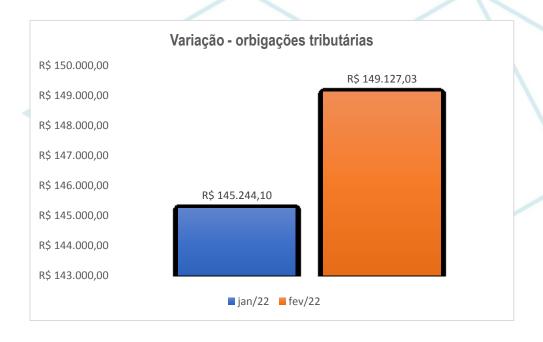
Noutro plano, a conta "Obrigações Trabalhistas" apontou uma alta de 5% (cinco por cento) entre os meses de janeiro/2022 e fevereiro/2022.



Rua Barão do Rio Branco, 1.355 sala 07 Centro - CEP 19015-010 suporte@suporteservicosjudiciais.com.br



A variação na conta "Obrigações Tributárias" entre janeiro/2022 e fevereiro/2022 ficou na casa de 2% (dois por cento), aproximadamente.



Por fim, cumpre à Administradora trazer os dados referentes aos prejuízos acumulados, uma alta inferior a um por cento.





VI.B - DA ANÁLISE DA D.R.E. DA RECUPERANDA

A DRE – Demonstração do Resultado do Exercício levantada em fevereiro de 2022 apontou receitas totais no valor de R\$ 101.997,98 e um resultado líquido de R\$ 98.275,05:



Contudo, ao final do período, e após a redução dos custos e despesas do empreendimento, <u>a Recuperanda contabilizou um prejuízo de R\$ 3.433,50.</u>



VI.C - DOS INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS

A Administradora Judicial traz abaixo a análise dos indicadores econômicos e financeiros evolutivos pertinentes ao caso da Recuperanda:

INDICADORES DE BALANÇO	jan/2022	fev/2022
LUCRO BRUTO	R\$ 77.950,57	R\$ 89.770,93
MARGEM BRUTA	86,72%	61,55%
LIQUIDEZ SECA	0,31	0,29
MARGEM LÍQUIDA	64,93%	47,42%
ROA	7,22%	13,18%
MARGEM LAJIR	90,01%	67,53%
CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO	- R\$ 1.965.191,12	- R\$ 1.867.564,36

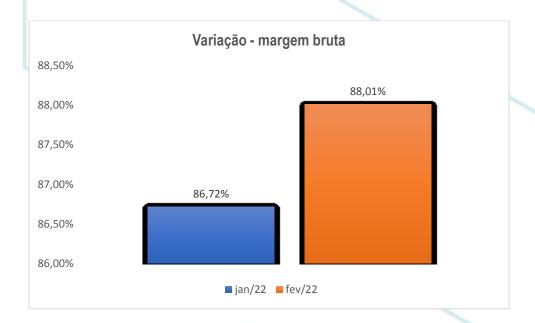
O lucro bruto é o valor obtido pela subtração entre a receita total da empresa e seus custos variáveis (aqueles que variam de acordo com a produtividade da empresa). Esse índice leva em conta os custos que estão diretamente ligados à produção. No caso da Recuperanda é possível notar, com relação ao período analisado, o seguinte índice:



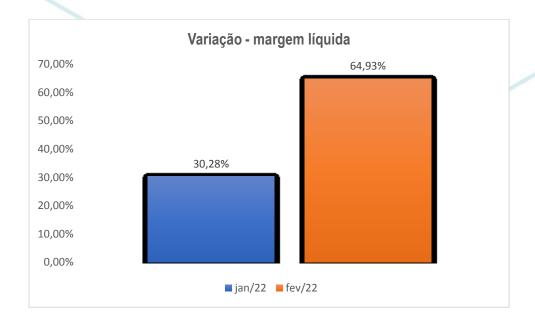
Já a margem bruta é um importante indicador, vez que indica quanto o lucro bruto representa do total da receita bruta. O valor é obtido pela razão entre o lucro bruto e a receita líquida. De acordo com os resultados de exercício apresentados, e com os demais documentos



contábeis analisados, a Administradora Judicial notou que a Recuperanda manteve índices positivos:

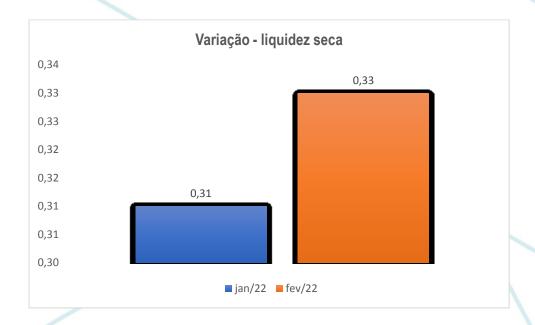


Por sua vez, a margem líquida é utilizada para aferir quanto o lucro líquido representa do total da receita bruta. Quanto maior a margem, maior a capacidade da empresa em gerar lucros e retornos aos investidores. A Recuperanda apresentou um resultado melhor, levando em consideração o resultado do período analisado:



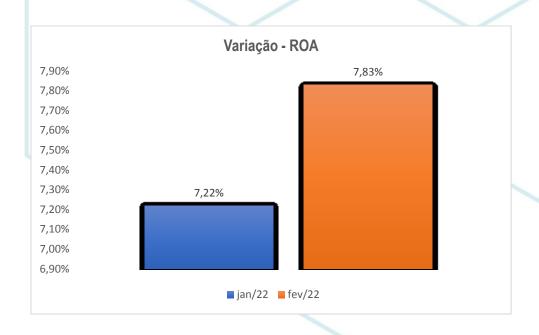


Já a liquidez seca é obtida pela divisão do ativo circulante, desconsiderados os estoques da empresa, pelo passivo circulante. Trata-se de indicador importante, tendo a função de medir a capacidade da empresa em cumprir suas obrigações financeiras no curto prazo (demonstra quanto a empresa tem em caixa para cada um real que deve a curto prazo). Por óbvio, quanto maior o índice melhor. Com relação às empresas em recuperação judicial, é comum que apresentem uma liquidez seca abaixo de 1. O caso da Recuperanda não é exceção:

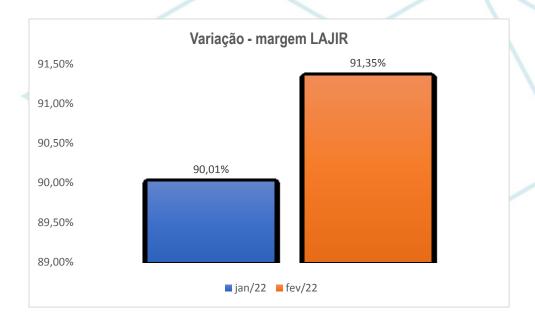


O ROA (retorno sobre ativos) busca demonstrar o percentual de retorno sobre os ativos da empresa. O cálculo é feito por meio da divisão do lucro operacional pelo ativo total. Em suma, busca avaliar a viabilidade de uma empresa. No caso da Recuperanda, ela apresentou os seguintes índices:





Outro importante indicador é a margem LAJIR (lucro antes de juros e imposto de renda), que busca evidenciar o quanto o LAJIR representa do total da receita líquida. A Recuperanda experimentou variações nesse índice entre os períodos analisados:



Por fim, o capital de giro próprio tem por objetivo demonstrar se o negócio é/foi financiado com recursos próprios ou não. Caso o valor seja positivo, o negócio foi financiado com capital próprio. Porém, caso o índice seja negativo, o capital de giro próprio se mostra insuficiente para manter o negócio, e demonstra a necessidade de captação de investimentos:





VII – VISITA MENSAL

Como de praxe, e com a finalidade de averiguar as instalações e funcionamento da Recuperanda, a Administradora Judicial realizou a visita mensal ao estabelecimento da sociedade empresária em 31 de março de 2022, virtualmente, com início às 17h30, sendo encerrada por volta das 18h00, contando com a presença do titular da Recuperanda, Sr. Roberto.

A Recuperanda confirmou que o centro administrativo do Banco Santander próximo ao restaurante já reiniciou as suas atividades e tem sido cada vez maio o fluxo de clientes oriundos daquela empresa.

Confirmou a Recuperanda, ainda, que aguarda o início das aulas na unidade da universidade UNINOVE, também vizinha ao shopping onde se situa o restaurante. Segundo as últimas informações obtidas pela Recuperanda, a unidade somente retomará as atividades em agosto de 2022.

Entretanto, a Recuperanda confirmou a informação dada anteriormente, no sentido de que tem tido grandes dificuldades na renovação do contrato de locação com o shopping center (contrato firmado com o titular pessoa física da Recuperanda) e que estuda, inclusive, a mudança de local (ponto) do restaurante.



A Administradora Judicial constatou que o estabelecimento estava em regular funcionamento, havendo a circulação de clientes sendo atendidos, apesar das medidas de restrição ainda vigentes, em razão do combate ao coronavírus.

Na oportunidade, a Administradora Judicial notou que as instalações foram conservadas. Com relação aos móveis e equipamentos/utensílios, estão instalados e funcionando regularmente.

Por sua vez, a Administradora Judicial informa que a quantidade de matériasprimas se mostrava suficiente para o regular atendimento aos clientes. Insta reforçar que a Recuperanda não tem mantido um estoque de mercadorias, utilizando imediatamente tudo aquilo que adquire.

VIII - ENDIVIDAMENTO

Cumpre à Administradora trazer a este DD. Juízo, e aos demais interessados informações sobre o endividamento da Recuperanda.

Dito isso, e de acordo com o teor das informações prestadas pela Recuperanda, atualmente o seu endividamento total perfaz R\$ 1.349.667,22 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), composto por credores das classes I, III e IV.

IX - ENCERRAMENTO

Colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários encerra-se o presente relatório contendo vinte e uma folhas, e um anexo de fotografias.

São Paulo/SP, 31 de março de 2022.

SUPORTE SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA. Edson Freitas de Oliveira CRC 1SP148.734



Rua Barão do Rio Branco, 1.355 sala 07 Centro - CEP 19015-010 suporte@suporteservicosjudiciais.com.br